

Ofício nº Sec-Sitra 003/2026

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente
Ministra Carmen Lúcia
Tribunal Superior Eleitoral
Brasília- DF

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre suposta orientação quanto ao teletrabalho nos Tribunais Regionais Eleitorais.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MINAS GERAIS -SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte – MG, na Rua Euclides da Cunha, 14, Prado CEP 30140-073, endereço eletrônico <falecom@sitraemg.org.br>, por seu Coordenador Geral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar esclarecimentos formais acerca de suposta orientação emanada desse Tribunal Superior no sentido de promover o encerramento do regime de teletrabalho no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais.

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais editou a Portaria PRE nº 47, de 2026, determinando o fim do teletrabalho, fundamentando a medida, entre outros argumentos, em diretrizes que teriam sido apresentadas por ocasião de reunião realizada, no dia 10 de fevereiro de 2026, com as Presidências dos Regionais. Contudo, até o momento, não foi disponibilizado qualquer ato formal, resolução, recomendação, ata ou orientação normativa desse Tribunal Superior que imponha o encerramento da modalidade remota de trabalho.

No caso, embora determinadas notícias publicadas em jornais de grande circulação tenham atribuído centralidade ao tema do teletrabalho, verifica-se, a partir da nota oficial divulgada pela Secretaria de Comunicação do TSE, que o objeto nuclear do encontro consistiu na apresentação de recomendações relacionadas à conduta ética de magistrados no período eleitoral e metas de biometria.

Tal circunstância pode ser constatada na própria nota oficial divulgada pela SECOM/TSE, que sintetizou as orientações em dez recomendações, todas voltadas à transparência, imparcialidade e conduta

ética no contexto eleitoral, sem qualquer menção expressa ao regime de teletrabalho:¹

1. Garantir a publicidade das audiências com partes e advogados, candidatas ou candidatos e partidos políticos, divulgando previamente as agendas de sua realização, ocorram elas dentro ou fora do ambiente institucional.
2. Manter postura comedida em intervenções e manifestações públicas ou privadas, inclusive em agendas profissionais ou pessoais, sobre temas relacionados ao processo eleitoral, estejam ou não submetidos à sua jurisdição.
3. Evitar o comparecimento a eventos públicos ou privados que, durante o ano eleitoral, promovam confraternização com candidatas ou candidatos, seus representantes ou pessoas direta ou indiretamente interessadas na campanha, em razão do potencial conflito de interesses.
4. Abster-se de manifestações, em qualquer meio, inclusive mídias digitais e redes sociais, sobre escolhas políticas pessoais, de modo a não gerar dúvidas quanto à imparcialidade das decisões judiciais.
5. Não receber ofertas, presentes ou favores que possam colocar em dúvida a imparcialidade da magistrada ou do magistrado no exercício da jurisdição.
6. Evitar quaisquer sinalizações favoráveis ou contrárias a candidatas ou candidatos, partidos políticos ou ideologias, sob pena de suscitar ilações de favorecimento ou perseguição em julgamentos.
7. Manter-se afastados de atos ou processos nos quais escritórios de advocacia dos quais façam parte estejam representando interesses, preservando a ética e a independência da função judicante.
8. Não assumir compromissos com atividades não judiciais que prejudiquem o cumprimento dos deveres funcionais, considerando que a função judicante é pessoal, intransferível e insubstituível.
9. Assegurar que apenas a autoridade competente torne públicos atos judiciais e administrativos, evitando equívocos de interpretação ou divulgações precipitadas ou inadequadas sobre o processo eleitoral.
10. Reafirmar a transparência como princípio republicano essencial, garantindo ampla publicidade dos atos da Justiça Eleitoral, de forma a assegurar ao eleitor e à eleitora o direito à informação segura e baseada em fatos.

Ocorre que, a ausência de publicização de eventual deliberação gera insegurança quanto ao alcance da suposta decisão ou orientação de encerramento do teletrabalho. Trata-se de tema sensível,

¹ Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Fevereiro/tres-apoiam-recomendacoes-do-tse-para-as-eleicoes-2026>

com impacto direto na organização administrativa, na continuidade dos serviços e na vida funcional dos servidores.

Ainda que o teletrabalho seja modalidade facultativa, sua supressão, especialmente após longo período de institucionalização, requer motivação adequada, concreta e proporcional. Seria essencial demonstrar eventual queda de produtividade, apresentar dados empíricos que evidenciem prejuízo ao atendimento presencial, realizar estudo técnico de impacto organizacional e promover análise comparativa entre os modelos presencial, híbrido e remoto.

Sem esses elementos, a invocação do princípio da eficiência permanece genérica e insuficiente, impondo-se abordagem eminentemente técnica, com exposição transparente das razões que justifiquem eventual alteração da política administrativa vigente.

No caso do Regional mineiro, o teletrabalho vinha sendo executado com base em regulamentação interna estruturada, com definição prévia de metas superiores às do regime presencial, controle de produtividade pelas chefias imediatas e avaliação periódica de desempenho. Os resultados institucionais demonstram manutenção de elevados índices de produtividade, desempenho destacado no tempo médio de tramitação processual e reconhecimento nacional em avaliações de governança, produtividade e transparência. Além disso, a modalidade contribui para racionalização de custos administrativos e redução de deslocamentos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade adotadas pelo Poder Judiciário.

Importa ainda registrar que parcela significativa dos servidores em regime remoto desempenha atividades que não envolvem atendimento presencial ao eleitor, o que evidencia que a modalidade, por si só, não compromete a capacidade de atendimento ao público tampouco a realização de biometria.

É imperioso reconhecer que o teletrabalho impacta diretamente a vida pessoal, familiar e financeira dos servidores e das servidoras. Alterações abruptas desorganizam arranjos familiares consolidados, geram custos adicionais com moradia e transporte, impõem novas despesas e afetam de forma sensível aqueles que cuidam de dependentes, enfrentam questões de saúde ou residem em outras localidades, inclusive no exterior mediante autorização administrativa válida anteriormente concedida.

Ademais, deve-se resguardar a proteção da confiança legítima dos servidores, pois, embora não se trate de direito adquirido,

existiu política administrativa vigente que legitimou a reorganização da vida funcional e familiar dos servidores. Nessas circunstâncias, mudanças abruptas e implementadas em prazos exíguos exigem modulação temporal razoável, a fim de evitar prejuízos desnecessários e assegurar previsibilidade institucional.

Diante desse cenário, solicita-se esclarecimento formal quanto à existência ou não de determinação desse Tribunal Superior sobre o encerramento do teletrabalho, bem como o envio de cópia integral de eventual ato que contenha tal deliberação. Requer-se, ainda, que sejam evitadas medidas abruptas de alteração do regime de trabalho, com a manutenção do modelo atualmente vigente até a realização de debate institucional amplo e técnico sobre a matéria. Solicita-se, igualmente, a abertura de diálogo colaborativo com as entidades representativas.

Considerando a relevância institucional da matéria, requer-se também a possibilidade de realização de reunião com a Presidência desse Tribunal Superior, a fim de que o tema possa ser tratado de forma transparente e colaborativa.

Renovando votos de elevada consideração e respeito institucional, aguarda-se manifestação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2026.

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais